

LEI Nº 3.687/PMC/16

DISPÕE SOBRE A CARREIRA DOS SERVIDORES PÚBLICOS OCUPANTES DE CARGOS EFETIVOS DE ENGENHEIRO E ARQUITETO E URBANISTA DO MUNICÍPIO DE CACOAL, ALTERA A LEI N. 2.543/PMC/2009 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE CACOAL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DOS PRINCÍPIOS E FINALIDADES

Art. 1º Fica estabelecido, nos termos da presente Lei, o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos servidores ocupantes de cargo efetivo de Engenheiro e Arquiteto e Urbanista, com formação de nível superior nas áreas de Engenharia e Arquitetura e Urbanismo com o devido registro no conselho de classe.

Art. 2º O Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração têm como princípios e diretrizes básicas:

I - Investidura no cargo de provimento efetivo, condicionada à aprovação em concurso público e garantia do desenvolvimento no cargo através dos instrumentos previstos nesta Lei;

II - Estímulo à oferta contínua de programas de capacitação, que contemplem aspectos técnicos, especializados e a formação geral, necessários à demanda oriunda dos servidores e dos munícipes, bem como ao desenvolvimento organizacional;

III - Organização dos cargos/funções e adoção de instrumentos de gestão de pessoal integrados ao desenvolvimento institucional;

IV - Garantia de implementação dos programas de capacitação de forma sistemática, continuada, tendo em vista o aperfeiçoamento profissional dos servidores.

V – Desempenho das respectivas funções pelos servidores de forma ampla e abrangente;

VI – Mérito funcional mediante critérios que proporcionem igualdade profissional e valorização dos talentos humanos;

VII – Desenvolvimento profissional corresponsável que possibilite o estabelecimento de trajetória das carreiras, mediante promoção por mérito e em decorrência da obtenção de cursos de capacitação e titulação.

Art. 3º. Para os efeitos desta Lei, considera-se:

I – Cargo: unidade laborativa, criado em número certo, com denominação própria e atribuições estabelecidas, cometidas a um servidor;

II – Função: Conjunto de tarefas, deveres e responsabilidades cometidas a um servidor, relacionadas à sua profissão e/ou especialidade ou, em sentido mais amplo, a um setor ou órgão;

III – Carreira: Conjunto de critérios e de atos que regulamentam as possibilidades de evolução do ocupante de determinado cargo durante sua permanência no quadro de pessoal permanente;

IV – Vencimento: Retribuição pecuniária pelo exercício de um dado cargo/função, com valor fixado em Lei;

V – Vencimento Básico Inicial: Valor de referência para o menor vencimento de um cargo/função constante da tabela de vencimento;

VI – Tabela de Vencimento: Conjunto de valores distribuídos progressivamente do menor ao maior padrão de vencimento;

VII – Adicional ou Gratificação: Acréscimo, temporário ou permanente, de caráter geral ou individual, que integra a remuneração do servidor;

VIII – Remuneração: Retribuição pecuniária paga mensalmente pelo exercício de um cargo/função, acrescida das vantagens permanentes e transitórias que o servidor tiver direito.

CAPÍTULO II

Do Ingresso e Provimento dos Cargos

Art. 4º A investidura nos cargos de provimento efetivo dar-se-á exclusivamente através de concurso público de provas ou de provas e títulos, conforme requisitos e formação profissional específica definida nesta Lei e mediante instruções reguladoras estabelecidas no processo seletivo.

Parágrafo único. A investidura no cargo dar-se-á sempre na classe inicial de cada nível da carreira.

CAPÍTULO III

DA REMUNERAÇÃO E VANTAGENS

Art. 5º Cada cargo efetivo de engenheiro e arquiteto e urbanista, abrangidos por este Plano terá seu vencimento específico estabelecido por lei.

Parágrafo único. A carga horária dos servidores ocupantes do cargo de engenharia e arquitetura e urbanismo do quadro efetivo da Administração Direta corresponde ao regime de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho.

Art. 6º Para efeito do disposto neste artigo, entende-se por remuneração, o vencimento e as vantagens pecuniárias previstas em lei.

CAPÍTULO IV

DAS VANTAGENS PECUNIÁRIAS

Art. 7º Além de outras vantagens devidas poderão ser concedidas aos servidores em atividade as seguintes vantagens pecuniárias:

- I - gratificação de responsabilidade técnica;
- II – adicional de titulação;

SEÇÃO I

DA GRATIFICAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Art. 8º Fica criada a Gratificação de Responsabilidade Técnica, como forma de incentivo pelas atribuições inerentes as atividades desenvolvidas, que será devida aos servidores efetivos ocupantes dos cargos da carreira de Engenheiro e Arquiteto e Urbanista da administração municipal, e que estejam em efetivo exercício de suas funções decorrentes do cargo efetivo.

§ 1º. A gratificação de que trata o caput deste artigo será devida por ocasião de férias e de 13º (décimo terceiro) salário proporcional a média dos últimos 12 meses.

§ 2º. A gratificação será devida no valor de R\$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais), por mês ou fração.

§ 3º. A gratificação de que trata o caput deste artigo, poderá ser cumulada com a verba de representação de comissão de cargo de chefia de departamento, superintendência ou diretoria.

Art. 9º Não será devida a Gratificação de Responsabilidade Técnica nas seguintes hipóteses:

- I - licença para tratar de assunto particular;
- II - licença para o serviço militar, quando se tratar de opção prevista em Lei;
- III - licença para acompanhar cônjuge ou companheiro militar;
- IV - licença por motivo de doença da família, por prazo superior a 90 (noventa) dias;
- V - licença para exercício de mandato classista;
- VI - afastamento para exercício de cargo eletivo;
- VII - afastamento para servir em outro órgão ou entidade;
- VIII - afastamento para missão ou estudo no exterior.

SEÇÃO II

DA PROGRESSÃO POR INCENTIVO A CAPACITAÇÃO E AO ESTUDO CONTINUADO

Art. 10 A Progressão por Incentivo a Capacitação e ao Estudo Continuo será devida nos termos e critérios estabelecidos pelo art. 44 da Lei n. 2735/PMC/2010.

CAPÍTULO V

DA ESTRUTURAÇÃO DOS CARGOS

SEÇÃO I

DO QUADRO DE PESSOAL

Art. 11 Este Plano de Cargos e Carreiras está estruturado em níveis de vencimento-básico, cujas referências, classes e tabelas são as constantes da Lei n. 2.735/PMC/2010.

CAPÍTULO VI DA CARREIRA E SEU FUNCIONAMENTO

SEÇÃO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 12 O Plano de Carreira é o sistema de evolução funcional e pecuniária proporcionado aos servidores ocupantes dos cargos de Engenharia e Arquitetura e Urbanismo do quadro efetivo do Município de Cacoal, mediante a aplicação de princípios que assegurem a maximização das potencialidades, observando a disposição hierárquica dos cargos, grau de responsabilidade e complexidade das atribuições, afinidade funcional e de vencimento, conforme estabelecida pela Lei n. 2.735/PMC/2010.

Art. 13 São formas de evolução funcional e pecuniária deste Plano de Cargos:

I – Promoção por Tempo de Serviço;

II – Por Titulação em decorrência da progressão de incentivo a capacitação e ao estudo continuado, conforme critérios estabelecidos no art. 18 e 44 da Lei 2735/PMC/2010.

SEÇÃO II DA PROGRESSÃO POR TEMPO DE SERVIÇO

Art. 14 A Progressão por Tempo de Serviço é a mudança do servidor de uma referência para a referência seguinte, dentro da mesma classe e padrão de vencimento a cada dois anos de efetivo exercício da função, e dependerá, para o direito a primeira referência, do cumprimento do estágio probatório e também do cumprimento do interstício mínimo de dois anos, obedecidos os critérios estabelecidos na Lei 2735/PMC/2010.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 15 Revoga os itens 2.4.1 a 2.4.8 do item 2.4 do Inciso II, do art. 1º, revoga o item 4 e os itens 4.1 a 4.8 do § 1º do art. 19, revoga o inciso III do § 8º e revoga os §§ 9 a 16, altera a redação do § 18º do art. 19, altera a redação do Item II do Anexo I, todos da Lei n. 2.543/PMC/2009, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º.

...

II...

2.4. SUPERINTENDÊNCIA DE ENGENHARIA E ARQUITETURA

2.4.1 revogado.

2.4.2 revogado.

2.4.3 revogado.

2.4.4 revogado.

2.4.5 revogado.

2.4.6 revogado.

2.4.7 revogado.

2.4.8 revogado.

Art. 19

§ 1º.

4 revogado.

4.1 revogado.

4.2 revogado.

4.3 revogado.

4.4 revogado.

4.5 revogado.

4.6 revogado.

4.7 revogado.

4.8 revogado.

§ 8º.

I - ...

II - ...

III - revogado.

IV - ...

§ 9º revogado.

§ 10º revogado.

§ 11º revogado.

§ 12º revogado.

§ 13º revogado.

§ 14º revogado.

§ 15º revogado.

§ 16º revogado.

§ 18º O cargo de Superintendente de Arquitetura e Engenharia, somente pode ser ocupado por profissional com formação em nível superior de engenharia civil e/ou arquitetura e urbanismo, ocupante de cargo efetivo na administração municipal.

ANEXO I

I – CARGOS CORRESPONDENTES AOS ÓRGÃOS DE ASSISTENCIA IMEDIATA

(...)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL
CNPJ: 04.092.714/0001-28

II – CARGOS CORRESPONDENTES AOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO DIRETA

DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	Nº DE VAGAS
------------------------	-------------

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

Secretário Municipal de Planejamento	1
Chefe de Coordenação de Planejamento e Controle	1
Chefe de Departamento de Execução Orçamentária	1
Diretor de Controle Orçamentário	1
Chefe de Coordenação de Projetos	1
Chefe de Departamento de Elaboração de Projetos	1
Chefe de Divisão de Estatística	1
Diretor de Mobilização Social	1
Chefe de Coordenação de Desenvolvimento Urbano	1
Chefe de Departamento de Regularização Fundiária	1
Chefe de Departamento de Fiscalização de Obras e Posturas	1
Diretor de Controle Imobiliário	1
Chefe de Setor de Licenciamento e Averbações	1
Chefe de Setor de Escrituração Imobiliária	1
Diretor de Topografia	1
Chefe de Divisão Administrativa	1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

(...)

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

(...)

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

(...)

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

(...)

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

(...)

SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA COMÉRCIO E TURISMO

(...)

SECRETARIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

(...)

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE / FMS

(...)

SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL E TRABALHO

(...)

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSITO E TRANSPORTE

(...)

Art. 16 Altera a redação do Item I do Anexo I e da Tabela I do Anexo II da Lei 3.262/PMC/13, que passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO I

I – CARGOS CORRESPONDENTES AOS ÓRGÃOS DE ASSISTENCIA IMEDIATA

DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	Nº DE VAGAS
Secretária-Chefe de Gabinete	1
Diretor de elaboração e Controle de Processos	1
Diretor de Atendimento ao Público	1
Assessor para Assuntos Indígenas	2
Assessor Especial – Nível I	53
Assessor Especial – Nível II	41
Assessor Especial – Nível III	20
Assessor Especial – Nível IV	04
Assessor Especial – Nível V	04
Assessor Especial – Nível VI	12
Assessor Especial – Nível VII	10
Assessor Especial – Nível VIII	09
Assessoria Técnica – Nível I	04
Assessoria Técnica – Nível II	03
Assessor Representativo em Porto Velho	1
Chefe de Coordenação Geral de Controle de Combustíveis	1
Superintendente-Chefe da SUPEL	1
Superintendente Adjunto da SUPEL	1
Chefe de Coordenação de Edital	1
Chefe de Seção de Registro de Processos	1
Chefe de Setor de Distribuição	1
Chefe de Coordenação de Registro de Preço	1
Diretor de Registro de Preços da Saúde	1
Diretor de Registro de Preço da Educação	1
Diretor de Registro de Preço em Geral	1
Diretor de Cadastro	1
Chefe de Seção de Análise e Controle	1
Pregoeiro	2

Assessor de Comunicação	1
Diretor de Jornalismo	1
Diretor de Propaganda, Marketing e Multimídia	1
Chefe de Seção de Produção de Vídeo e Fotografia	1
Diretor da Junta Militar	1
Controlador Geral do Município	1
Superintendência de Análise da Gestão Contábil	1
Assessor de Auditoria de Análise Processual	3
Assessor de Auditoria de Recursos Humanos	1
Assessor Técnico de Análise Processual	3
Administrador do Distrito do Riozinho	1
Chefe de Seção Administrativo	1
Chefe de Seção de Cadastro	1
Chefe de Núcleo de Formação de Processo	1
Chefe do Departamento de Controle Processual	1
Chefe do Departamento do Sistema de Cadastro	1
Assessor técnico de processo	13
Chefe de Gabinete do Vice-Prefeito	1

II - CARGOS CORRESPONDENTES AOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO DIRETA

(...)

ANEXO II TABELA I VERBA DE REPRESENTAÇÃO DO CARGO EM COMISSÃO

Denominação	Símbolo	Verba de Representação
Gestor do Fundo Municipal de Saúde	II	R\$ 4.000,00
Assessor de Controle Interno do FMS	II	R\$ 4.000,00
Superintendente de Análise da Gestão Contábil	II	R\$ 4.000,00
Superintendente Adjunto da SUPEL	II	R\$ 4.000,00
Pregoeiro	II	R\$ 4.000,00
Superintendente de Tesouraria	II	R\$ 4.000,00
Chefe de Tecnologia da Informação	III	R\$ 3.600,00
Chefe de Recursos Humanos	III	R\$ 3.600,00
Chefe de Gabinete do Vice-Prefeito	V	R\$ 2.940,00
Assessor de Comunicação	VI	R\$ 2.550,00
Chefe de Núcleo de Formação de Processo	VI	R\$ 2.550,00
Assessor de Auditoria de Recursos Humanos	VII	R\$ 2.528,75
Assessor de Auditoria de Análise Processual	VII	R\$ 3.000,00
Administrador do Hospital Mun. Materno Infantil	VII	R\$ 2.528,75
Administrador do Hospital Unidade Mista de Cacoal	VII	R\$ 2.528,75
Chefe de Coordenação	VIII	R\$ 2.125,00
Chefe de Departamento	IX	R\$ 1.530,00
Administrador do Distrito do Riozinho	X	R\$ 1.402,50
Assessor para Assuntos Indígenas	X	R\$ 1.402,50
Gerente da UBS	XI	R\$ 1.300,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL
CNPJ: 04.092.714/0001-28

Gerente do Centro de Saúde da Mulher	XI	R\$ 1.300,00
Gerente do Ambulatório Especializado	XI	R\$ 1.300,00
Gerente da USF	XI	R\$ 1.300,00
Gerente de Saúde Bucal	XI	R\$ 1.300,00
Gerente da Farmácia Central	XI	R\$ 1.300,00
Gerente do CEREST	XI	R\$ 1.300,00
Gerente do CEREF	XI	R\$ 1.300,00
Gerente do CAPS	XI	R\$ 1.300,00
Gerente do LACLIM	XI	R\$ 1.300,00
Assessor Representativo em Porto Velho	XII	R\$ 1.285,62
Assessor Técnico de Processos	XIII	R\$ 1.162,50
Diretor	XIV	R\$ 1.200,00
Assessor Técnico de Análise Processual	XV	R\$ 862,50
Chefe de Divisão	XVI	R\$ 700,00
Superintendente-Chefe da SUPEL	XVIII	R\$ 6.500,00
Assessor Especial – Nível I	XIX	R\$ 800,00
Assessor Especial – Nível II	XX	R\$ 1.200,00
Assessor Especial – Nível III	XXI	R\$ 1.500,00
Assessor Especial – Nível IV	XXII	R\$ 2.000,00
Assessor Especial – Nível V	XXIII	R\$ 2.500,00
Assessor Especial – Nível VI	XXIV	R\$ 3.200,00
Assessor Especial – Nível VII	XXV	R\$ 3.500,00
Assessor Especial – Nível VIII	XXVI	R\$ 4.100,00
Assessoria Técnica – Nível I	XXVII	R\$ 5.000,00
Assessoria Técnica – Nível II	XXVIII	R\$ 6.600,00
Controlador Geral do Município	XXIX	R\$ 6.600,00
Contador Geral do Município	XXX	R\$ 6.600,00

Art. 17. Todos direitos e vantagem previstos no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais - Lei 2.735/PMC/2010 serão devidos aos engenheiros e arquitetos e urbanistas municipais, no que não for incompatível com esta lei.

Art. 18. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 19. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Cacoal/RO, 01 de novembro de 2016.

FRANCESCO VIALETTA
Prefeito

ITAMAR NERIS DA SILVA
Procurador Geral do Município
OAB/RO 3776